



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PL 5139/2009	( ) SUPRESSIVA	( ) SUBSTITUTIVA	( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARNALDO MADEIRA	PSDB	DF	1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se ao artigo 49 do substitutivo ao PL 5139/2009 a seguinte redação:**

**“Art. 49 - O valor da cominação pecuniária deverá ser suficiente e necessário para coibir o descumprimento da medida pactuada, mas não poderá inviabilizar as atividades das empresas ou o seu funcionamento.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta se coaduna com o princípio de que a sanção aplicada não pode ser superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público, segundo razoável critério de adequação dos meios aos fins, e desde que, também, não viole direitos e garantias fundamentais dos devedores.

A multa aplicada não pode inviabilizar as atividades empresariais ou seu funcionamento, impossibilitando o pagamento de fornecedores, folhas de salários e até mesmo tributos. Deve ser respeitado o princípio da proporcionalidade, que prescreve correspondência entre o fim a ser alcançado por uma disposição normativa e o meio empregado.

**Brasília, 29 de setembro de 2009.**

**Deputado**